

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.685, DE 2008**

Veda a cobrança antecipada de diárias ou serviços em hotéis e estabelecimentos congêneres.

**Autor:** Deputado EDIGAR MÃO BRANCA

**Relator:** Deputada ANA ARRAES

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.685, de 2008, propõe que seja proibido aos hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres cobrar antecipadamente por diárias ou outros serviços.

Determina que o descumprimento da Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

A justificativa principal do autor repousa na argumentação de que não seria correto o consumidor pagar por um serviço que ainda não usufruiu.

O projeto em epígrafe foi rejeitado na Comissão de Turismo e Desporto e na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Não foram apresentadas Emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à proteção e defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A Comissão de Defesa do Consumidor tem como principal foco a defesa e proteção do consumidor brasileiro tendo em vista o paradigma já incorporado à nossa ordem jurídica relativamente à vulnerabilidade do consumidor.

No entanto, é também nosso dever zelar pelo equilíbrio nas relações de consumo, pois o outro lado da balança, o fornecedor, também tem seus direitos e necessidades.

Ambos os pólos da relação de consumo devem poder exercer seus direitos e o respeito deve ser mútuo. Acreditamos que seja possível ao consumidor entender que o pagamento antecipado de algum valor para assegurar sua reserva é um procedimento honesto e justo, mesmo considerando que uma parte do valor já pago, não será resarcido quando houver desistência ou impossibilidade de se utilizar a hospedagem reservada, sem que haja tempo hábil para o fornecedor disponibilizar o produto à venda outra vez.

Outrossim, se fosse aprovada uma regra como a proposta no projeto sob comento, temos a certeza de que os estabelecimentos afetados teriam de subir seus preços para compensar os prejuízos decorrentes das reservas canceladas, prejudicando a todos, consumidores e fornecedores.

Então, procurando a linha do equilíbrio, a fim de evitar exageros de ambas as partes: fornecedor e consumidor, voto pela rejeição do P L 3685 de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputada ANA ARRAES

Relatora